



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO**  
**DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

PARECER COM RESSALVA Nº 561/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4468/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: Denomina rua "Sândalo",  
logradouro público conhecido atualmente  
como Caminho IV.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei que denomina " Rua Sândalo " Logradouro Público, atualmente conhecido como " CAMINHO IV "

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :**

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

**II - VOTO:**

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar " Rua Sândalo " Logradouro Público, atualmente conhecido como " CAMINHO IV ".

A falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para os Moradores, especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo, a foto da planta do local.

Ante o exposto, manifestamos favoravelmente com ressalva a tramitação desta proposição. Tendo em vista que em vistoria ao local, verificamos a ausência de pavimentação e iluminação pública. Sendo informado pelo Engenheiro responsável da obra que até o fim do mês de novembro, os requisitos serão cumpridos.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente com Ressalva** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 17 de Junho de 2021

\_\_\_\_\_  
MARCELO LESSA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente

\_\_\_\_\_  
JUNIOR PAIXÃO  
Vogal